



Prefeitura realiza Festa de N. S. das Mercês

Celebração do jubileu contou com missas, procissão e o tradicional show

A Prefeitura de Brumadinho, através da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Eventos e em parceria com a Paróquia de São Sebastião, realizou mais um Jubileu de Nossa Senhora das Mercês na comunidade do Tejuco. A programação foi aberta no último dia 15, primeiro dia da novena, e prosseguiu com atividades diárias até o dia

24, quinta-feira.

No sábado, 19, quinto dia da novena, o Jubileu foi marcado por uma grande carreata, que saiu da Matriz do Tejuco e retornou à Igreja Matriz de São Sebastião. Já no dia 23 houve show pirotécnico e muita música com a dupla Túlio e Willian.

No dia 24, Dia de Nossa Senhora das Mercês, a programação teve início

às 5h, com repicar dos sinos, reza do terço e queima de fogos. Feriado municipal, o último dia do Jubileu também foi marcado pela tradicional procissão com a imagem de Nossa Senhora pelas ruas da comunidade do Tejuco. O Ministério de Música São Miguel Archanjo foi responsável por um grande show, encerrando mais um Jubileu de Nos-

sa Senhora das Mercês.

Nossa Senhora das Mercês é uma das designações atribuídas à Virgem Maria na Igreja Católica. A devoção foi trazida pelos frades mercedários para o Brasil, onde floresceram diversas confrarias, formadas principalmente por escravos, os quais consideravam Nossa Senhora das Mercês padroeira de sua libertação.



Luiz Carlos

Atos do Executivo | Convênios

CONVÊNIO Nº 15/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRUMADINHO E O CENTRO DE REFERÊNCIA DA INFÂNCIA E PRESERVAÇÃO DA VIDA – CASA GUARÁ, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

Pelo presente instrumento que firma, de um lado o Município de Brumadinho, com sede administrativa na Rua Dr. Victor de Freitas, nº 28- Centro, Brumadinho /MG, inscrito no CNPJ nº 18.363.929/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Antônio Brandão, brasileiro, portador da C.I nº M 590.536 (SSPMG) e CPF nº 075.812.203-30 e, de outro lado, o Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho, inscrita no CNPJ nº 11.206.692/0001-45, com sede na Rodovia MG 040 Km 49, área rural, Brumadinho – MG, CEP 35460-000, neste ato representado por seu Presidente, Fernando Ferreira Fineberg, brasileiro, inscrito no Registro Geral 11795675-5 e CPF: 097.422.607-61, residente domiciliada na Avenida Borges de Medeiros, nº 3371, apt. 601, Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a transferência de recursos financeiros ao Núcleo de Desenvolvimento Humano Econômico de Brumadinho, com objetivo de promover a inclusão social de crianças e adolescentes no contraturno escolar, utilizando a arte e a cultura como instrumentos de construção escolar, utilizando a arte e a cultura como instrumentos de construção de veículos, participação social e exercício da cidadania em conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Instrução Normativa STN nº 01/97

Lei Municipal 1.715/2009

Lei Orgânica do Município de Brumadinho

Lei Municipal 2.106/2014

Lei Municipal 1.459/2005

Lei federal nº 8666/93

Lei Municipal 2.180/2015

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENENTES

3.1- Do Convenente: Prefeitura Municipal de Brumadinho

3.1.1- Realizar monitoramento, fiscalização e inspeções necessárias sobre a execução do objeto pactuado;

3.1.2- Restabelecer formas e critérios a serem seguidos na prestação de contas;

3.1.3- Repassar à CONVENIADA os recursos financeiros, conforme cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observando a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes.

3.1.4- Efetuar tempestivamente a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Município, assim como os extratos dos aditamentos deste instrumento, quando houver;

3.1.5- Apreciar e deliberar, através do departamento de Convênios, sobre a prestação de contas da Entidade, em seu aspecto financeiro e contábil.

3.2- Do Conveniado: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho

3.2.1- Administrar os recursos financeiros repassados, não podendo utilizá-los para outro fim que não o especificado na Cláusula Primeira deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;

3.2.2- Prestar contas do valor recebido na forma e condições estabelecidas neste convênio;

3.2.3- Contratar a equipe de pessoal necessária ao cumprimento deste convênio;

3.2.4- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária e/ ou social decorrentes da execução deste convênio;

3.2.5- Manter arquivado por 5 (Cinco) anos toda a documentação pertinente a este convênio, disponível para fiscalização quando necessário;

3.2.6- Abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos repassados;

3.2.7- Informar ao CONVENIENTE no prazo de 10 (dez) dias a partir de sua ocorrência, mudanças na direção ou quaisquer outros fatos que de qualquer maneira possam vir a repercutir na execução do presente Convênio;

3.2.8- Comunicar ao CONVENIENTE o encerramento de suas atividades ou sua interrupção temporária;

3.2.9- Permitir o livre acesso de servidores lotados na Secretaria interveniente, bem como de todo servidor ou terceiro devidamente autorizado por escrito pelo Secretário Municipal de Ação Social, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e aos registros dos fatos relacionados, direta ou indiretamente, com a execução do presente Convênio, quando em missão de fiscalização e auditoria;



Diário Oficial do Município de Brumadinho

Projeto editorial e produção: Secretaria Municipal de Governo

Prefeito Municipal: Antônio Brandão

Jornalista: Marcos Amorim RJPMG14972

Diagramação: Talles Costa

Assinatura Digital: Marcos Natalício Amorim – Matrícula 7448

Talles Vinícius de Oliveira Costa – Matrícula 7777

Prefeitura Municipal de Brumadinho

Rua Dr. Victor de Freitas, 28, Centro - CEP 32017-900.

Telefone: (31) 3571-3001

ASSINATURA DIGITAL

- 3.2.10- Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, conforme Plano de Trabalho;
- 3.2.11- Observar, na execução das despesas, os princípios da isonomia, da proposta mais vantajosa e da moralidade, devendo apresentar pelo menos 3 (três) orçamentos ofertados por fornecedores ou executores distintos.

3.3- Da interveniente: Secretaria Municipal de Ação Social

3.3.1- Indicar servidor, através de ofício, para fiscalizar a execução das atividades.

3.3.2- O fiscal de que e trata o item anterior, deverá encaminhar, ao Departamento de Convênios, relatório trimestral contendo a descrição e aprovação das atividades conforme o plano de trabalho;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa global do CONVENIENTE com o presente Convênio é de R\$1.168.000,00 (hum milhão cento e sessenta e oito mil reais).

4.2- As despesas decorrentes da assinatura do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.010.003 08.243.0022.2.093 3350430000 – Subvenção Social

4.3- A liberação do recurso financeiro ocorrerá em 04 (duas) parcelas de \$292.000,00 (duzentos e noventa e dois mil).

4.4- Após o repasse da primeira parcela, o repasse das parcelas seguintes estarão condicionados à apresentação da anterior.

4.5- O repasse se dará mediante depósito na conta específica abaixo:

Conta: 21378-0, Agência: 169-1, Banco do Brasil

CLÁUSULA QUINTA -DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- A prestação de contas deverá ser feita ao Departamento de Convênios da Secretaria Municipal de Administração contendo:

I. OFÍCIO DE ECAMINHAMENTO;

II. Anexo I (relatório de Execução), Anexo II (Demonstração de Execução de Receita e Despesa), Anexo III (Conciliação Bancária), Anexo IV (Relação de pagamentos Efetuados);

III. Notas Fiscais, faturas, recibos de pagamento de autônomo, contracheques originais contendo nº de convênio, nome do conveniente, e carimbos exigidos de acordo com as normas legais;

IV. Cópia de todos os cheques emitidos para pagamentos devidamente assinados pelos responsáveis ou comprovantes de TED (transferência eletrônica) ou Doc, (Depósito em Conta) dos favorecidos;

V. Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;

VI. Extrato bancário específico das aplicações realizadas no mercado financeiro quando houver aplicação;

VII. Contrato de prestação de serviço com pessoa física ou jurídica quando houver;

VIII. Cópia de guias de recolhimento ou pagamento dos tributos relativos à folha de pessoal/ encargos sociais – INSS, FGTS, IRRF entre outros;

IX. Na prestação e contas parcial e final, a CONVENIADA deverá apresentar relatório de cumprimento do objeto do convênio, de acordo com as metas, etapas e prazos estipulados no plano de trabalho, contendo relação das atividades executadas, nome e número de beneficiados, fotos impressas indicando número do convênio, data local, evento e observações se necessário;

5.2- Os documentos citados nos itens I e II, os carimbos no item II e o relatório citado no item IX serão apresentados conforme modelos disponibilizados pelo Departamento de Convênios.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

I. Não são permitidos pagamentos de tarifas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo;

II. Deverão ser apresentados contratos de prestação de serviços quando se tratar de pessoal;

III. Não é permitido pagamento antecipado com recurso do convênio em nenhuma hipótese;

IV. Todos os cheques devem ser nominais ao credor, comprovando-se o pagamento com documentação idônea;

V. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do executor, devidamente identificados com referência ao convênio;

VI. Não serão aceitos documentos com rasuras ou com uso de corretivos;

VII. Em hipótese nenhuma poderá haver saques da conta específica do convênio;

VIII. Nenhuma despesa fora do estipulado no convênio poderá ser efetuada;

IX. Não será permitido o pagamento de despesas anteriores à vigência do convênio;

X. Materiais permanentes adquiridos com recurso do presente convênio serão patrimoniados, identificado como recurso público e entregues ao município no encerramento do convênio;

XI. O convênio assinado está estritamente vinculado ao plano de trabalho previamente aprovado e somente o que estiver estipulado na planilha poderá ser efetivamente executado;

XII. Deverá ser justificado todo e qualquer depósito efetuado na conta bancária específica do Convênio (se está cobrindo taxas, tarifas, multas e juros ou se é contrapartida para o objetivo do Plano de Trabalho);

XIII. As Certidões Negativas de Contribuição previdenciárias e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar em dia e acompanhar todas as prestações de contas como condição indispensável para o recebimento da parcela subsequente;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO MERCADO FINANCEIRO

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Parágrafo único - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio, desde que necessário à sua consecução, e sujeitos às mesmas condições de prestação de contas aplicáveis aos demais recursos recebidos. Caso tais rendimentos não sejam aplicados no objeto do próprio Convênio deverão ser devolvidos ao CONVENIENTE, conforme previsto neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS PELO SEGUNDO CONVENIENTE

8.1- Quando o recurso for utilizado em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido ou não for aprovada pelo CONVENIENTE, bem como não for executado corretamente o objeto deste convênio, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, comprovados, o Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Brumadinho fica obrigado a restituir o valor transferido acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

8.2- Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção de convênio, os saldos remanescente, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizada, serão devolvidos ao PRIMEIRO CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO, ADITAMENTO, DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1- O presente convênio poderá ser alterado ou aditado, com as devidas justificativas, mediante proposta de alteração ou aditamento a ser apresentada à Secretaria Municipal de Ação Social com 30 (trinta) dias de antecedência, e não havendo alteração do objeto pactuado.

10.2- Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos até então estabelecidos.

10.3- As partes poderão, em comum acordo, rescindir este Convênio por inadimplemento de qualquer uma das cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicação escrita ou através de termo Aditivo, observando-se nos casos de rescisão uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Rescindido ou extinto o presente convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos à Prefeitura Municipal de Brumadinho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, no todo ou em parte, de obrigações decorrentes da execução do objeto do presente Convênio sujeitará a Segunda Conveniente às penalidades cabíveis, destacando-se a aplicação da sanção restritiva ao direito de conveniar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos mediante acordo, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brumadinho para dirimir as questões relacionadas com o presente Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brumadinho, 23 de setembro de 2015.

Antonio Brandão

Prefeito Municipal de Brumadinho

Fernando Ferreira Fineberg

Presidente do NDHE de Brumadinho

Rogério Luzia Fernandes Maciel

Secretário Municipal de Ação Social

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA DE BRUMADINHO/TORNA PÚBLICO RATIFICAÇÃO: Inexigibilidade nº 19/2015 Processo: 139/2015 contratação de show artístico da Dupla Tulio e Willian e banda a se apresentar no dia 23/09/2015 para realização da Festa de Nossa Senhora das Mercês: E&B PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. Valor global R\$ 9.000,00. Antônio Brandão - Prefeito Municipal

Prefeitura de Brumadinho - Aviso: Comunicamos o adiamento, sine die, do Pregão Pres.59/15 Aquis. de cadeira escolar adulto e carteira escolar adulto, p/ a Sec. de Educação, mediante fornecimento único, cuja abertura da sessão pública estava prevista p/ o dia 01/10/2015, para alterações na especificação, solicitadas pelo setor requisitante, Antônio Brandão Prefeito.

Processo Administrativo	N.º Dispensa	Enquadramento Legal	Especificação	Valor total contratado	Empresa
PA 140	DISPENSA 37	Art. 24 – inciso II	Aquisição de passagem aérea ida e volta de Belo Horizonte/ Brasília para uma pessoa, a pedido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	R\$1178,56	ALFA TURISMO LTDA. - ME

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

ERRATA:

MUNICIPIO DE BRUMADINHO/MG – TORNA PÚBLICO ERRATA CP 002/2015 – ONDE SE LÊ: 4.1.15 4.1.16 DO EDITAL: ITENS DE MAIOR RELEVANCIA 03 – 4.6 E 04 – 4.7 M3

LEIA –SE: 4.1.15 4.1.16 DO EDITAL: ITENS DE MAIOR RELEVANCIA 03 – 4.6 E 04 – 4.7 M2

SIMONAL BATISTA RIBEIRO – PRESIDENTE CPL

Secretaria Municipal de Saúde

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE BRUMADINHO/MG - Extrato Contrato - Resultado da Licitação Pregão Presencial N° 032/15: Objeto: Aquisição de Medicamentos Manipulados para o Setor de Farmácia da SMS. Contrato N° 135/2015 - Contratada: Farmcenter Ltda-EPP. Valor Global: 7.655,80; Vigência: 21.09.2015 a 31.12.2015. José Paulo S. Ataíde/Secretário M. de Saúde.